

1. Documento: 30414-2016-11

1.1. Dados do Protocolo

Número: 30414/2016

Situação: Ativo

Tipo Documento: Comunicação Interna - CI

Assunto: Licitação

Unidade Protocoladora: SEML - Secretaria de Material e Logística

Data de Entrada: 13/10/2016

Localização Atual: SLCD - Secao Licit.e Contratacoes Diretas

Cadastrado pelo usuário: EDMUNDOC

Data de Inclusão: 14/06/2017 09:41

Descrição: Solicita chamamento dos demais licitantes classificados.

1.2. Dados do Documento

Número: 30414-2016-11

Nome: e-PAD 30.414-2016 -Willian Nogueira Equipamentos Comerciais ME - sanções - ausência de defesa - PJ.pdf

Incluído Por: Assessoria de Analise Juridica

Cadastrado pelo Usuário: CHRISTIN

Data de Inclusão: 30/03/2017 18:31

Descrição: Parecer Jurídico

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
Christiane Nogueira de Podesta	Login e Senha	30/03/2017 18:31

Documento Gerado em 20/06/2017 11:13:23

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

e-PAD: 30.414/2016.
REF.: OF/SML/159/2016.
Assunto: Ata de Registro de Preços “Única”– Pregão Eletrônico - PE nº 02/16 – *Willian Nogueira Equipamentos Comerciais ME.* – Inexecução contratual – Não apresentação de defesa - Aplicação de Sanções – Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

Senhor Diretor-Geral,

A Secretaria de Material e Logística (SEML) submete à apreciação desta Assessoria o processo em tela, relativo ao Pregão Eletrônico – SRP nº 02/2016, que objetivou à aquisição de papel A4 (item 1.1).

Em decorrência do referido certame, foi assinada, em 31/05/2016, com a *Willian Nogueira Equipamentos Comerciais – ME*, a Ata de Registro de Preços “Única”, com vigência estipulada até 31 de maio de 2017.

Por meio da Comunicação Interna nº 330, a referida Secretaria consigna que, “[...] antes de se emitir o respectivo empenho, constatou-se que a empresa se encontrava com a certidão emitida pela SRFB-PGFN vencida. Assim, enviou mensagem eletrônica (e-mail) à empresa, endereço eletrônico cadastrado na citada ARP, no sentido de regularizar sua situação cadastral. Contudo, decorreu o prazo de mais de 30 (trinta) dias para tal regularização, sem êxito, atendendo-se ao disposto no item 24.2.2 do Edital. Este fato impede futuras contratações por este Regional, bem assim ocasiona sérios prejuízos aos interesses da Administração” (p. 44).

À vista disso, a SEML solicita o cancelamento da Ata de Registro de Preços “Única” - PE nº 02/2016; aplicação da sanção à Empresa, notadamente impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 06 (seis) meses, com seu descredenciamento do SICAF; bem assim a convocação das demais licitantes para assumir o remanescente da ata.

Aportado os autos nesta Assessoria, no intuito de assegurar à *Willian Nogueira Equipamentos Comerciais – ME* o contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988), foi sugerido à SEML que notificasse a Empresa sobre eventual penalidade a lhe ser aplicada, por ofício, a ser encaminhado via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com aviso de recebimento, não se olvidando que, se o endereço da Empresa fosse desconhecido, a notificação deveria ser efetivada através de publicação oficial (p. 47/50).

Nesse contexto, a SEML enviou notificação à *Willian Nogueira Equipamentos Comerciais ME.*, nos termos indicados por esta Assessoria (p. 52/59), contudo, a citada correspondência foi devolvida pelos Correios sem assinatura de recebimento. Em decorrência disso, a SEML providenciou a notificação da Empresa por meio de publicação oficial, como se constata à p. 61/64.

Examina-se.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

De início, faz-se necessário trazer a lume algumas disposições insertas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016 – SRP, de forma a permitir o exame da matéria:

12 – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

12.3 – Ao assinar a Ata de Registro de Preços a CONTRATADA obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos.

13 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.
[...]

13.3 – O cancelamento do registro ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 20 e no art. 21 do Decreto nº 7.892/2013, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.8 - Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação consignadas no Edital.

19.9 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, cadastro atualizado de contato, endereço, telefone e endereço eletrônico.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.2 - Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação. Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao Sicafe e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU)

Pois bem.

Como acima relatado, não foi possível a este Regional realizar contratações com a Empresa *Willian Nogueira Equipamentos Comerciais – ME*, já que esta não manteve, durante a vigência da Ata “Única” - PE nº 02/16, as



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

condições de habilitação consignadas no Edital, notadamente a regularidade perante a Receita Federal – PGFN.

De acordo com o inciso II, art. 2º, do Decreto nº 7.892/2013, a Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Assim, tanto a Administração quanto a empresa adjudicatária da ata de registro de preços - *Willian Nogueira Equipamentos Comerciais – ME* - devem cumprir fielmente as regras ajustadas no respectivo Edital.

Ora, para a constituição do Registro de Preços foi realizado certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, de cujo edital constaram, expressa e detalhadamente, todas as condições ajustadas, inclusive no que se refere à regularidade fiscal da licitante durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

Como referido por Marçal Justen Filho:

O interessado em participar do certame tem o dever de examinar a lei e o ato convocatório e avaliar se está em condições de competir.

Se não estiver, o sujeito tem o dever de escolher o não comparecimento.

[...]

Justamente por isso, a avaliação da culpabilidade do licitante apresenta configuração diversa e própria no âmbito do pregão. Não é possível o licitante invocar ausência de conhecimento do ato convocatório, desconhecimento das peculiaridades do sistema licitatório ou a mera ingenuidade acerca da existência de requisitos de participação. Aquele que participa do pregão tem o dever jurídico de atentar para todas as exigências. Esse dever objetivo de diligência propicia uma avaliação peculiar acerca da culpabilidade. O sujeito tem o dever de comprovar sua diligência e a infração a tal dever caracteriza conduta reprovável, sujeita a sancionamento.

Quem participa do pregão sem atentar para a ausência de preenchimento dos requisitos necessários conduz-se culposamente. Externa conduta incompatível com a natureza democrática do processo licitatório. Infringe a uma imposição fundamental de cidadania. O preço da democratização das licitações é o comprometimento pessoal de cada licitante com a realização dos interesses indisponíveis de titularidade comum da coletividade. Aquele que ignora esse compromisso e comparece à licitação sem acautelar-se para o cumprimento das exigências próprias, estará adotando conduta reprovável. (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão. Comentários à Legislação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

do Pregão Comum e Eletrônico. 5ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 233.)

Veja-se, ademais, que a notificação encaminhada pela SEML (e não recebida pela Empresa) sobre eventual aplicação de penalidades (Ofício TRT/SML/159/2016 – p. 52/60) foi direcionada, corretamente, ao endereço indicado na Ata “Única” - PE nº 02/2016. E, em sendo assim, constata-se mais uma infração às regras do certame licitatório, qual seja, a obrigação de manter, durante toda a vigência da Ata, cadastro atualizado de contato, endereço, telefone e endereço eletrônico.

Registra-se, por oportuno, que a SEML promoveu à notificação da *Willian Nogueira Equipamentos Comerciais ME.* para apresentação de defesa prévia por meio de publicação oficial, oportunizando-lhe o contraditório e ampla defesa e, ainda assim, transcorreu *in albis* o prazo concedido.

Há de se destacar, também, como retratam os autos, que foram realizados vários contatos telefônicos e por *e-mail*, solicitando a regularidade fiscal da Empresa, no prazo previsto no Edital, os quais se revelaram infrutíferos (p. 44).

Diante do exposto, apura-se, de forma patente, que a Empresa infringiu as normas de regência do certame, em especial, os itens 12.3, 19.8, 19.9 e 24.2 do instrumento convocatório, bem assim as disposições insertas no art. 7º da Lei 10.520/02, art. 28 do Decreto nº 5.450/05 e 20, I e IV, do Decreto nº 7.892/2013; vez que, convocada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços “única” - PE nº 02/2016, não cumpriu com suas obrigações comportando-se de modo inidôneo, acarretando, por certo, prejuízos para o Regional.

Desta feita, esta Assessoria opina pela aplicação das penalidades à *Willian Nogueira Equipamentos Comerciais ME.*, propostas pela Secretaria de Material e Logística (SEML), a saber:

(a) aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 06 (seis) meses, com seu descredenciamento do SICAF, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02 e do subitem 22.1 do Edital do PE nº 02/2016;

(b) cancelamento da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 02/2016;

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 30 de março de 2017.

Christiane Nogueira de Podestá
Assessora de Análise Jurídica
Portaria TRT/GP n. 511/2016

